



201

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº 121/99

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre a DENOMINAÇÃO DE ESCOLA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 17/99.

Ibiúna, 29 de abril de 1999.

Leia-se em
serrão
Copias ao edir
as Comissões
03-5-99
Durval Pires de Camargo

SENHOR PRESIDENTE:

*Durval Pires de Camargo
Presidente*

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 17, desta data, que tem por objetivo a denominação da Escola do Bairro Piratuba, com o nome do Sr. Salvador Ferreira de Campos, homem honesto, trabalhador e de boa índole, nascido e criado no bairro, muito conhecido por ajudar as pessoas e foi o doador de um terreno para a implantação da primeira escola do bairro, merecedor de uma homenagem.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n° 123/99
Recebido em 03 de 05 de 1999
Prazo vence em 03 de 05 de 1999
Recebido por

**EXMO SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO
DD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.**

IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 03
12/99

PROJETO DE LEI N° 17.
DE 29 DE ABRIL DE 1999.

“Dispõe sobre a denominação de Escola.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF(R) “ **SALVADOR FERREIRA DE CAMPOS**”, a Escola do Bairro Piratuba, em nosso Município.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1999.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 25 de 05 de 1999

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
04

Nome: Salvador Ferreira de Campos.

Nasceu: No Bº Piratuba

Data de Nascimento: 23/11/1908

**Filho de: Avelino Ferreira de Campos e Feliciana
Maria da Conceição.**

Casado com Davina Mª da Conceição com quem teve 9 filhos: Miguel Ferreira de Campos, Maria Apº Ferreira de Campos, Adélia Ferreira de Campos, João Ferreira de Campos, Avelino Ferreira de Campos, Waldomiro Ferreira de Campos, Iracema Ferreira de Campos, Maria de Lourdes de Campos e José Roberto Ferreira de Campos.

Teve sua vida de muito trabalho, desde os 9 anos já era ajudante de seu pai como carreiro de boi , onde deslocava-se de Ibiúna até Sorocaba.

Teve grande liderança no Bº onde ajudava a todos .

No ano de 1968 não havendo terreno para a construção de um escola, esteve pronto a seder um pedaço de terra para construir a primeira escola no Bº Piratuba .

Morreu aos 83 anos de idade, deixando muito exemplo para a comunidade.

RG: 20.579.642

CIC: 026.932.108.01

ATÓRICO DE NOTAS E ANEXO
DO SÉBASTIÃO N.º 200 - 1.º ANDAR

IBIÚNA - S. PAULO

EDUARDO CORRÊA

Tabelião

Subscrito por semelhança a(s) Firma(s)

Chello do 18/92

de verdade

Chello

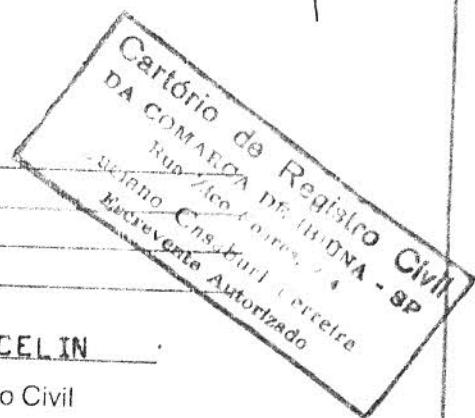


REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IBIÚNA
MUNICÍPIO DE IBIÚNA
DISTRITO DE IBIÚNA

SILVIA APARECIDA AIELLO FRANCELIN

Oficial ESCRIVÃ do Registro Civil



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 30 de Abril de 19 90, no Livro Nº C. 05, à fls. 352, sob o Nº 2.643, foi feito o Registro de óbito de

SALVADOR FERREIRA DE CAMPOS : -

falecido em 29 de Abril de 19 90, às 10,00 horas, neste distrito Bairro Piratuba : -

do sexo masculino de cor branca, profissão Aposentado : - natural de este município : -

domiciliado e residente neste município, Bº Piratuba : -

com 01 ente e 00 anos (81) de idade, estado civil viúvo, filho de AVELINO FERREIRA DE CAMPOS : -

FELICIANA MARIA DA CONCEIÇÃO : -

tendo sido declarante O Sr. Wilson Gabriel Vieira : -

e o óbito atestado pelo Dr. Jodi Tanaka : -

que deu como causa da morte "Caquexia, Neoplasia do Estomago e Senilida de" : -

e o sepultamento foi feito no cemitério de

Piedade, deste Estado : -

Observações: Deixa (08) oito filhos: Miguel, Avelino, Maria Aparecida, Adélia, Waldomiro, Iracema, Maria de Lourdes e José Roberto. Deixa bens e não era eleitor. Era viúvo de DAVINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

0

0

0

0

0

O referido é verdade e dou la

IBIÚNA

, 15 de Julho de 19 92

Cartório de Registro Civil
DA COMARCA DE IBIÚNA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 121/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 03 de maio passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 05 de maio de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

fl, 07
100

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 121/99
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de maio passado, o Projeto de Lei n°. 121/99 que "Dispõe sobre a denominação de Escola".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a Escola ainda não possui denominação homenageando pessoa, e a proposição vem acompanhada de Certidão de Óbito da pessoa a que pretende-se homenagear, nada impedindo a aprovação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, nada se opõe a tramitação da proposição.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição visa homenagear o Sr. Salvador Ferreira de Campos, denominando a Escola do Bairro do Piratuba com o seu nome, homenagem muito justa a essa pessoa, que em vida foi doador do terreno para a implantação da primeira escola do bairro, e um homem honesto, trabalhador, de boa conduta, natural do próprio bairro, muito conhecido por auxiliar a todos que o procuravam nas horas difíceis

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

Roberto Martinez
ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Luiz Fernando Pereira
LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

José Vicente Falci Filho
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO

Benedicto Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

OB
—

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 121/99 - fls. 02

JURACY FLORENCIO PINTO
VICE-PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

Neusa Ferreira de Souza

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

09
- - -

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 121/99 recebeu parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado faço a juntada ao Projeto de Lei nº. 121/99, para posterior tramitação regimental.

Ibiúna, 13 de maio de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

cl, 10
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 121/99 foi inscrito para discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 p. futuro conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado.

Ibiúna, 18 de maio de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Dir. de Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

 11

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 115/99

"Dispõe sobre a denominação de Escola"

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova
e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada Escola Municipal de
Ensino Fundamental – EMEF(R) "SALVADOR FERREIRA DE CAMPOS", a Escola
do Bairro do Piratuba, em nosso Município.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1999.


DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA

1º SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 436/99

Ibiúna, 27 de maio de 1999.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 115/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 17, que nesta Casa tramitou com o nº. 121/99, e “Dispõe sobre a denominação de escola”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL PIRES DE CAMARGO

PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 121/99 de autoria do Chefe do Executivo foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falcí Filho.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 115/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 436/99 da presente data.

Ibiúna, 27 de maio de 1999.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo